



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.357

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 12 / 12 / 18
 RUBRICA

As Unidades de Saúde do Município de Vitória deverão divulgar em local de visibilidade e destaque a nota média dada pelo usuário e o número de faltas nas consultas do mês.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. As Unidades de Saúde localizadas no Município de Vitória deverão divulgar em local de visibilidade e destaque a nota média dada pelo usuário e o número de faltas nas consultas marcadas.

Parágrafo único. A divulgação será feita mensalmente, através de painel eletrônico ou outro meio, desde que respeitado o requisito do caput deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de dezembro de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal